



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N° 02/70

Autoriza o recebimento de escritura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber a escritura de doação de uma área de terras, com 1.512,27 m², para abertura / das ruas denominadas Eufrásio Côrtes (prolongamento) e Pastor Wi- edmer, passando pelo terreno do deador Sr. Marcos Riggito Baggio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo ,autorizado a isentar, em troca / da doação, o imóvel objeto desta Lei dos tributos alcançados pela Dívida Ativa, no total de NCR\$ 194,04 (cento e noventa e quatro / cruseiros novos e quatro centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de abril de
1970

*Pintado 210
P. Lino 151/ver
avril 1970*

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Guilherme Guimarães
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/70

Autoriza o recebimento de escritura e dá outras providências.

Art 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber a escritura de doação de uma área de terras, com 1.512,27 m², para abertura das ruas denominadas Eufrásio Côrtes (prolongamento) e Pastor Wiedmer, passando pelo terreno do doador Sr, Marcos Ricetto Baggio.

Art 2º- Fica o Poder Executivo, autorizado a isentar, em troca da doação, o imóvel objeto desta Lei dos tributos alcançados pela Dívida Ativa, no total de NCr\$ 194,04 (cento e noventa e quatro cruzeiros novos e quatro centavos).

Art 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 23 de fevereiro de 1970

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprovado, por unanimidade em 1^a disc. em 27-IV-1970
Requerida disp. de intitústicio, pelo vereador Florêncio Peregrino,
foi aprovado em 2^a votação, por unanimidade, em 27-IV-1970

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, De Legislação e Justiça e a
de Orçamentos para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.
e de Viação e Obras Públicas,

Sala das Sessões em 23 de fevereiro de 1970

Fábio Henriquez
Presidente.

com parecer no verso da justificativa

P.W. presidente

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Ratificamos os pareceres das Comissões de Legislação e
Justiça e de Orçamentos ,Finanças e Tomada de Contas.

Sala das Sessões em 27 de abril de 1970

Antônio Agostos Pinto
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

2981

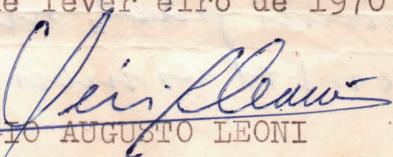
JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/70

O Presente Ante-Projeto de Lei, visa regularizar uma situação criada em 1967, com a abertura das Ruas Eufrásio Côrtes (prorrogamento) e Pastor Wiedmer. Pela cópia anexa do requerimento firmado pelo Sr. Marcos Ricetto Baggio, poderá essa Egrégia Câmara observar que o ex-Prefeito Sr. Pedro Fávaro Cavalim, promoveu entendimentos com o requerente, chegando à anotar na respectiva ficha cadastral a isenção dada, porém sem o procedimento legal.

Recentemente o Sr. Marcos Ricetto Baggio ao procurar escriturar a área de 1.512,27 m² à Prefeitura, não o pôde fazer, em virtude paradoxalmente, não poder obter Certidão Negativa, junto à Tesouraria Municipal.

Em se tratando de uma questão de absoluta justiça e de interesse recíproco, espero uma solução favorável para presente matéria.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 23 de fevereiro de 1970


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer

Embora o artigo 2º dêste ante-projeto de lei fale em ISENÇÃO de impôsto, o real objeto da presente lei é UMA TRANSAÇÃO DÊSSE TRIBUTO POR UMA FAIXA DE TERRA URBANA, destinada a abertura de ruas.

Não se tratando, portanto, de uma isenção tributária propriamente dita, acreditamos não haver óbice legal para que se aprecie o mérito da presente matéria, que tem por finalidade receber autorização legislativa para justificar uma operação contábil lícita.

Pretende, também, o Executivo legalizar, por essa maneira, uma situação de fato nascida em gestão anterior que se omitiu em observar as normas legais que regem a expropriação.

Sala de sessões da C.M. em 30 de março de 1970

Favio de Souza
Patrônio fabiano

Parecer da Comissão dos Assuntos
Financeiros e Fazenda ou Contas =

nenhuma há em contrário na aprovação
do ante projeto em apreço, visto que o mesmo
nunca encerra ~~que~~ viria em detrimento dos cofres
municipais, mas, é um em pulso no seu
desenvolvimento que tanto carecemos.

Sala das Sessões em 20-4-70

José J. J. Souza
Edmundo Souza

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA



MARCOS RICETTO BAGGIO, que éste subscreve, proprietário do imóvel localizado a Rua Marechal Floriano, nesta cidade, vem por meio deste expôr a Vossa Excelência o seguinte:

- 1- Que a Prefeitura Municipal, na gestão do Prefeito anterior, promoveu a abertura das ruas denominadas Eufrásio Cortes .. (prolongamento) e Pastor Wiedmer, passando pelo terreno do signatário.
- 2- Os referidos serviços foram executados, em virtude de entendimento verbais, do Sr. Pedro Favaro Cavalin, Prefeito na época com o requerente, no qual o requerente doava o terrano a Prefeitura Municipal da Lapa, para a abertura das referidas ruas, em troca da Isenção de Impostos, manilhamento de esgotes que cortam o terreno e terraplanagem do mesmo, sujestão esta aceita pelo então Prefeito Municipal, que prometeu ao requerente todas as citadas benfeitorias.
- 3- A partir de então o requerente deixou de efetuar os pagamentos dos impostos, na certeza de estar tudo solucionado. Convém frisar que até o momento as outras benfeitorias também não foram realizadas.
- 4- Necessitando de uma Certidão Negativa da Prefeitura, constatei que acha-se em débito desde o ano de 1967, o citado terreno, e que não havia nenhuma Lei que isentasse dos impostos.
- 5- Face ao acima exposto vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelencia, se digne conceder a Isenção de Impostos, depois de ouvida a Câmara Municipal, bem como realizar as benfeitorias constantes do Item 2, para que assim possa ser escriturada como doação a Prefeitura Municipal a área das ruas abertas.

N. Térmos
P. Deferimento
Lapa, 30 de janeiro de 1970

Marcos Ricetto Baggio

Exmo. Sr. Prefeito
Município da Lapa
1970

ponto voto - 526



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 44/70

Lapa, 23 de fevereiro de 1970

Senhor Presidente:

Anexo ao presente passo às mãos de Vossa Exceléncia o Ante-Projeto de Lei nº 001/70, para a devida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Ao ensejo apresento a V. Excia., os protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal